UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 015/96

Autoriza alteração da Deliberação nº 016/94 que cria o Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o Artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 8061/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º- Fica autorizada a reestruturação do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde, em nível de Pós-Graduação *lato-sensu*, a ser ministrado pela Faculdade de Serviço Social, do Centro de Ciências Sociais, em conformidade com o disposto nas normas vigentes na UERJ, e com a presente Deliberação.

Parágrafo único – O curso de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, a portador de diploma de graduação em Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social e que comprove atuar ou haver atuado na área de saúde.

Art. 2º - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica do curso caberá à Faculdade de Serviço Social, através do Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social.

Parágrafo único – O Coordenador do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde será eleito, por docentes e discentes, dentre os docentes lotados no Curso e no Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Especialização será expresso em unidades de crédito, equivalentes a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 30 (trinta) horas de outra atividade de ensino-aprendizagem.

Art. 4º - O Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde terá a duração de 420 (quatrocentas e vinte) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos.

§ 1º - O curso será ministrado em conformidade com a estrutura curricular anexa à presente Deliberação.

§ 2º - A avaliação final do Curso de Especialização incluirá, necessariamente, a apresentação de uma monografia.

§ 3º - Serão atribuídos 24 (vinte e quatro) créditos às disciplinas do curso e 02 (dois) à monografia.

§ 4º - As disciplinas Temas e Pesquisa em Serviço Social e Saúde e Tópicos Especiais em Processo de Trabalho do serviço Social na Saúde são de caráter eletivo, devendo o aluno cursar, obrigatoriamente, uma das mesmas, concomitantemente à orientação de monografia.

Art. 5º - O Curso será ministrado em uma única etapa, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses consecutivos para sua integralização.

§ 1º - Não será permitido o trancamento de matrícula.

§ 2º - O aluno reprovado ou que abandonar o curso, para retomar, deverá submeter-se a uma nova seleção, e, obrigatoriamente, cursar todas as disciplinas, sem direito a isenção.

Art. 6º - A matrícula no Curso far-se-á, anualmente, mediante a seleção dos candidatos, que compreenderá duas etapas:

- uma eliminatória, que constará de prova escrita, e outra para os aprovados na 1ª, que constará de entrevista e análise do *curriculum vitae*.

§ 1º - O edital de inscrição para a seleção de candidatos será divulgado, anualmente, pela Coordenação do Curso.

§ 2º - Serão oferecidas, a cada ano, até 25 (vinte e cinco) vagas.

§ 3º - Serão exigidos no ato da inscrição:

a) Diploma de Graduação em Serviço Social e Histórico Escolar correspondente;
b) Carteira de identidade;
c) CPF;
d) Registro no CRESS;
e) Curriculum Vitae;
f) 2 (dois) retratos 3 x 4;
g) Comprovante de atuação na área de saúde.

§ 4º - A aceitação da inscrição dependerá de exame prévio da documentação apresentada.

Art. 5º - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante pelo menos, duas das seguintes modalidades:

a) Exposição Oral;
b) Participação em Seminários;
c) Trabalho Escrito.

Art. 6º - O aproveitamento, resultante da avaliação de aprendizagem, será expresso por nota de zero a dez, sendo admitido o 0,5 (meio) ponto como fração.

Parágrafo único – Para aprovação em cada disciplina do curso e na monografia, o aluno deverá alcançar média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência de 85% às aulas e atividades programadas.

Art. 7º - Terá direito a certificado do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde o aluno que obtiver:

a) o total de 24 créditos, correspondentes a 8 disciplinas e a 360 horas;
b) a aprovação da monografia a que se refere o § 2º do art. 4º.

Art. 8º - Ao aluno que integralizar os 24 créditos e não apresentar monografia no prazo regulamentar poderá ser concedido certificado de Atualização em Serviço Social e Saúde, sendo vedado ao mesmo o retorno para integralização do Curso de Especialização.

Art. 9º - Anualmente a Coordenação do Curso encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório final, em formulários próprios, incluindo os históricos escolares dos alunos que concluíram o Curso de Especialização, para fins de expedição do certificado.

Parágrafo único – A elaboração do relatório é de responsabilidade da Coordenação do Curso, cabendo a esta informar no mesmo, quando for o caso, o enquadramento no que preceitua o artigo 8º da presente Deliberação.

Art. 10 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 016/94 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 17 de junho de 1996.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 015 /96)

ANEXO

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE

DISCIPLINAS	**TIPO**	**CH**	**CR**
01 – Construções Teórico-Metodológicas do Serviço Social	Obrigatória	30	02
02 – Metodologia da Pesquisa	Obrigatória	30	02
03 – Política Social de Saúde no Brasil	Obrigatória	30	02
04 – Introdução à Epidemiologia	Obrigatória	45	03
05 - Administração e Planejamento em Saúde	Obrigatória	45	03
06 – Processo de trabalho do Serviço Social na Saúde	Obrigatória	105	07
07 – Introdução ao Estudo do Processo de Trabalho	Obrigatória	30	02
08 – Tópicos Especiais em Processo de Trabalho do Serviço Social na Saúde	Eletiva	45	03
09 – Temas de Pesquisa em Serviço Social e Saúde	Eletiva	45	03
MONOGRAFIA	Obrigatória	60	02